

Algumas críticas à ideia de patriotismo constitucional

Some critics to the idea of constitutional patriotism

Maria Eugenia Bunchaft¹

Resumo

O tema do patriotismo constitucional surge, pela primeira vez, na obra de Habermas, no debate sobre o passado nacional-socialista, contrapondo, na República Federal da Alemanha, intelectuais alemães em relação ao nazismo. No debate dos Historiadores durante a metade da década de oitenta, Jürgen Habermas pretendeu encontrar um caminho teórico capaz de inspirar um processo de reconstrução da identidade alemã, opondo-se ao neo-historicismo e sua tentativa minimizar a tragédia do Holocausto.

A teoria habermasiana do patriotismo constitucional vem encontrando grande resistência por parte de teóricos, para os quais tal concepção, como forma de identidade política, seria incapaz de sustentar a coesão política e social. Pretendemos demonstrar, entretanto, como a reinterpretação da teoria do patriotismo constitucional por autores como Justine Lacroix, Ciaran Cronin e Omid Payrow Shabani evidencia que essa teoria não apenas é coerente, como pode se compatibilizar com o respeito às identidades culturais presentes em uma formação social.

Palavras-chave: Patriotismo constitucional. Constituição. Multiculturalismo. Habermas.

Abstract

The issue of constitutional patriotism appears for the first time in the work of Habermas, in the debate about the country's Nazi past, in contrast to the German intellectuals in relation to Nazism, in the Federal Republic of Germany.

¹ Doutora e Mestre em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio. Autora do livro "O Patriotismo Constitucional na perspectiva de Jürgen Habermas – A Reconstrução da ideia de nação na Filosofia Política Contemporânea", Ed. Lumen Juris, 2010. Professora e Pesquisadora do UNIFOA-Centro Universitário de Volta Redonda.

In the debate of historians during the mid-eighties, Jürgen Habermas sought to find a theoretical way that could inspire a process of reconstruction of German identity by opposing the neo-historicism and its attempt to minimize the tragedy of the Holocaust.

Habermas's theory of constitutional patriotism has been finding strong resistance from the theorists, for whom this concept as a form of identity politics would be unable to sustain the political and social cohesion. We intend to demonstrate, however, as the reinterpretation of the theory of constitutional patriotism by authors such as Justine Lacroix, Ciaran Cronin and Payrow Shabani Omid shows that this theory is not only consistent, as can be compatible with respect for cultural identities in a social formation.

Keywords: *Constitutional patriotism. Constitution. Multiculturalism. Habermas.*

Introdução

O tema do patriotismo constitucional surge na obra de Habermas no debate sobre o passado nacional-socialista, contrapondo, na República Federal da Alemanha, intelectuais alemães em relação ao nazismo. No debate dos Historiadores durante a metade da década de oitenta, Jürgen Habermas (1994, p. 13) pretendeu encontrar um caminho teórico capaz de inspirar um processo de reconstrução da identidade alemã, opondo-se ao neo-historicismo e sua tentativa minimizar a tragédia do Holocausto. Desse modo, o patriotismo constitucional alemão significou o orgulho em relação ao Estado de Direito, tendo em vista a superação do nazismo, estabelecendo uma adesão dos cidadãos aos princípios de direitos humanos consagrados na Lei Fundamental de Bonn². O autor

² Sobre essa questão, Antônio Cavalcanti Maia (2005, p. 133) analisa: “As referências iniciais ao conceito de “patriotismo constitucional” (Verfassungspatriotismus) aparecem nos trabalhos de Habermas durante a metade da década de oitenta em uma das intervenções mais incisivas na esfera pública alemã: o Debate dos Historiadores – o Historikerstreit. Naquele momento, inserido na controvérsia acerca da tentativa de alguns historiadores alemães de negarem a singularidade do Holocausto, o herdeiro da Escola de Frankfurt – dirigindo a sua crítica a um grupo de historiadores conservadores liderados por Ernst Nolte (seguido por Hillgruber e Stürmer), que procurava trivializar o significado do passado nazista para a história alemã através de uma reinterpretação histórica – utilizou o conceito de “patriotismo constitucional”, cunhado pelo cientista político Dolf Sternberger.” (MAIA, 2005, p. 133); A respeito do conceito de patriotismo constitucional, cf.: Bunchaft (2010).

alemão desenvolveu o conceito de patriotismo constitucional como estratégia teórica coerente com um modelo de identificação política capaz de superar o nacionalismo, contrapondo-se à perspectiva neo-historicista alemã.³

Em sociedades multiculturais, uma cultura política que é delineada a partir da adesão a princípios de direitos humanos, pode assegurar um grau de integração social capaz de transcender os vínculos de língua, cultura e etnia. Assim, em relação à União Europeia, Habermas sublinha que sua identidade política deve decorrer não de uma realidade culturalmente homogênea, mas do compromisso dos cidadãos europeus com os princípios de direitos humanos, gerando uma nova forma de identidade política universalista. Mas, a concepção de patriotismo constitucional inspirou inúmeros ensaios críticos na filosofia política contemporânea. Alguns críticos têm questionado se a ideia de patriotismo constitucional configura um instrumental realmente coerente, ou, pressupondo-se que seja, se poderia inspirar efetiva integração social. A teoria habermasiana do patriotismo constitucional vem encontrando grande resistência por parte de teóricos, para os quais tal concepção, como forma de identidade política, seria incapaz de sustentar a coesão política e social. Pretendemos demonstrar, entretanto, como a reinterpretção da teoria do patriotismo constitucional por autores como Justine Lacroix, Ciaran Cronin e Omid Payrow Shabani evidencia que essa teoria não apenas é coerente, como pode se compatibilizar com o respeito às identidades culturais presentes em uma formação social. Assim, passamos à análise da concepção habermasiana de patriotismo constitucional.

³ Para Ciaran Cronin (2003, p. 17), as intervenções de Habermas no debate social e político alemão assumem relevância na demonstração do que o patriotismo constitucional significou na prática: "Em resposta às alegações dos neoconservadores de que uma identidade nacional integral era indispensável para o funcionamento da democracia, Habermas abraçou a ideia do patriotismo constitucional. Particularmente importantes para nossas preocupações são os argumentos nos quais ele se baseou para fundamentar essa ideia, abordando as questões relativas à qual responsabilidade os alemães deveriam continuar a aceitar pelas atrocidades nazistas e de como a orientação do pós-guerra da República Federal Alemã deveria ser compreendida."

1 A ideia de patriotismo constitucional

De início, é premente lecionar que, em uma conferência pronunciada em 1986, *Consciência Histórica e Identidade Pós-tradicional*, Habermas destaca como a experiência alemã do pós-guerra tem permitido reconstruir a identidade nacional alemã, observando o compromisso da comunidade política a identificar-se com princípios de direitos humanos consagrados na Constituição.

É mister sublinhar que a revista francesa *Globe*, em 1988, traz uma entrevista de Habermas com Jean-Marc Ferry. (HABERMAS, 1998a). Na análise do Holocausto, o historicismo é agora insuficiente para compreender a experiência alemã no Debate dos Historiadores. A segunda parte da entrevista discute o embate entre a identidade coletiva de caráter nacionalista e a identidade pós-nacional, fundada nos direitos humanos universais inerentes ao constitucionalismo moderno. O nacionalismo alemão terminou por transformar-se em loucura racial, descaracterizando-se como fundamento de toda identidade política. A única estratégia, portanto, seria uma reapropriação crítica do passado e de uma identidade pós-nacional, formada em torno de princípios universalistas da democracia.⁴ O herdeiro da Escola de Frankfurt propugna que a deliberação pública seria o instrumento por meio do qual os cidadãos podem transformar sua relação com o passado nazista, reconstruindo a identidade nacional alemã. A apropriação crítica da sua história e a adesão a princípios constitucionais permitem que a identidade política alemã seja capaz de transcender o passado traumático.

⁴ Para Ciaran Cronin (2003, p. 17), as intervenções de Habermas no debate social e político alemão assumem relevância na demonstração do que o patriotismo constitucional significou na prática: “Em resposta às alegações dos neoconservadores de que uma identidade nacional integral era indispensável para o funcionamento da democracia, Habermas abraçou a ideia do patriotismo constitucional. Particularmente importantes para nossas preocupações são os argumentos nos quais ele se baseou para fundamentar essa ideia, abordando as questões relativas à qual responsabilidade os alemães deveriam continuar a aceitar pelas atrocidades nazistas e de como a orientação do pós-guerra da República Federal Alemã deveria ser compreendida.”

Outrossim, diante da inexistência de valores universalmente compartilhados, o patriotismo constitucional torna-se a principal fonte de identificação política, substituindo o nacionalismo. Emerge um Estado Democrático de Direito que inspira uma forma de identificação política a partir da prática dos cidadãos, que exercitam seus direitos de participação no processo político. Daí a crítica de Habermas à proposta de Charles Taylor, no que se refere à restrição de direitos individuais em favor da proteção das identidades culturais.⁵ Entende que a perspectiva ecológica de preservação das espécies não pode ser transposta para o plano cultural.⁶

Sob esse aspecto, o conceito de patriotismo constitucional está relacionado à concepção de identidade pós-convencional, que constitui um dos tópicos mais controversos relativos ao desenvolvimento teórico de Habermas. A identidade pós-convencional diz respeito à teoria da evolução moral que Habermas constrói, utilizando as pesquisas de

⁵ A respeito do debate Taylor-Habermas, cf.: Fossum (2001, p. 179-206); Baumeister (2003, p. 740-758); Cooke (1997, p. 258-288); Cittadino (2000, p. 135-139); Habermas (2002a, p. 229-267).

⁶ Segundo Habermas (2002), em sociedades multiculturais, a coexistência equitativa das formas de vida implica, para cada cidadão, uma possibilidade de confrontar seu universo cultural com outras identidades: “[...] significa a chance de poder confrontar-se com sua cultura de origem – como com qualquer outra – dar-lhe continuidade ou transformá-la, ou ainda a chance de distanciar-se com indiferença de seus imperativos, ou mesmo romper com ela, em uma atitude autocrítica, para viver a partir daí com a marca deixada por uma ruptura consciente com a tradição ou então com uma identidade cindida... [...]. As culturas só sobrevivem se tiram da crítica e da cisão a força para uma auto-transformação. Garantias jurídicas só podem se apoiar sobre o fato de que cada indivíduo, em seu meio cultural, detém a possibilidade de regenerar essa força. E essa força, por sua vez, não nasce apenas do isolamento em face do estrangeiro e de pessoas estrangeiras, mas nasce também – e pelo menos em igual medida – do intercâmbio entre eles.” (HABERMAS, 2002a, p. 252); Como salienta Marcelo Cattoni (2006, p. 7), Habermas pretende mostrar que “a noção de patriotismo constitucional é, portanto, compatível com uma sociedade pluralista do ponto de vista cultural e político: por meio da construção de uma identidade constitucional comum, é possível articular a unidade da cultura política no contexto múltiplo de subculturas e formas de vida presentes na sociedade, desde uma perspectiva não fundamentalista.”

Jean Piaget e Lawrence Kohlberg.⁷ Disso se infere, a nosso ver, que a concepção de moralidade pós-convencional associa-se à percepção de que as democracias contemporâneas podem se organizar em torno de princípios universalistas, inspirando uma cidadania democrática capaz de gerar uma solidariedade entre indivíduos de culturas diversas. Feitas essas considerações, passamos à análise das críticas em torno da ideia de patriotismo constitucional.

2 Algumas objeções à ideia de patriotismo constitucional

A generalidade dos argumentos utilizados nos ensaios críticos à ideia de patriotismo constitucional sustenta que o patriotismo constitucional seria uma concepção fraca e sem entusiasmo suficiente para inspirar um genuíno apego dos cidadãos ao ideário constitucional. Se o patriotismo constitucional possui recursos teóricos suficientes para superar o nacionalismo, para Ciaran Cronin (2003, p. 1), esta concepção deve, ao menos, superar três das maiores críticas que lhe têm sido feitas: “a de não poder ancorar lealdades específicas; a de tacitamente pressupor identidades culturais substantivas; a de basear-

⁷ Demonstra Antônio Cavalcanti Maia (2000, p. 37) que “a perspectiva evolucionista de Kohlberg, fulcrada em Piaget, reconhece a existência de três patamares no processo de desenvolvimento da competência moral: pré-convencional, convencional e pós-convencional... No primeiro nível, o indivíduo encontra-se basicamente centrado sobre ele mesmo. Tal se caracteriza por um ponto de vista egocêntrico e marcado por uma perspectiva individualista concreta. O indivíduo, no plano da consciência moral, não leva em consideração os interesses dos outros, nem reconhece que estes diferem fundamentalmente dos seus... este primeiro estágio é também aquele onde a punição e a obediência à primeira autoridade e às suas regras funcionam não do modo em que se reconhece a impessoalidade das regras, mas elas são percebidas como provenientes de uma pessoa concreta.” O autor assinala que, no segundo nível (convencional), os indivíduos “se encontram normatizados por regras provenientes do grupo social a que pertencem. Predomina neste momento o reconhecimento da importância do sistema social e das regras por ele consideradas obrigatórias...” Por fim, no terceiro nível, as decisões prático-morais estão “referidas a princípios morais capazes de obter o reconhecimento unânime por parte dos indivíduos.” Assim, as normas perdem sua autoridade tradicional e requerem justificação, mediante o recurso, a critérios universais. Há, portanto, uma orientação ética segundo princípios universais de justiça, que dizem respeito à reciprocidade e igualdade dos direitos humanos, bem como à dignidade enquanto pessoas individuais.

se em uma distinção insustentável entre identidades e culturas políticas e subpolíticas.”

De uma forma ou de outra, essas objeções questionam se o patriotismo constitucional tem capacidade de articular o universalismo dos princípios ao particularismo das identidades e uniões. Sob essa ótica, o sistema legal não pode ser eticamente neutro, pois, de acordo com o próprio Habermas, é eticamente impregnado, relacionando-se com o discurso ético-político dos cidadãos. Mas, permanece neutro sob um aspecto: em relação às autocompreensões e concepções de bem dos diversos grupos culturais. É através dessa neutralidade que a cidadania democrática pode estabelecer uma solidariedade abstrata, legalmente mediada, entre estranhos. Nesse cenário, a formação democraticamente estruturada de opinião e de vontade fornece o meio para a integração social entre indivíduos de culturas diversas.

Nesse quadro teórico, as concepções sobre o caráter frágil da identidade europeia robusta têm suscitado duas respostas. A primeira sustenta que a integração europeia forneceria um exemplo marcante da possibilidade de dissociação entre integração política e cultural. Portanto, esse ponto de vista é adotado em favor de um patriotismo constitucional europeu, relacionado à ideia de identidade pós-nacional. A segunda posição, a dos nacionalistas republicanos, sustenta que princípios universais são incapazes de suscitar efetiva integração social

Nesse ponto, dois teóricos políticos, Richard Bellamy, professor de Ciência Política da *School of Public Policy* e Dario Castiglione, professor da *University of Exeter*, entendem que somente uma combinação entre essas duas posições poderia lidar com a natureza mista da arquitetura europeia, criando uma síntese atrativa, chamada comunitarismo cosmopolita. (BELLAMY; CASTIGLIONE, 1998, p. 152). É contra esse caminho intermediário que se insurge Justine Lacroix (2002, p. 945), professora da *Université Libre de Bruxelles*, dedicando boa parte do seu artigo a uma crítica aos mencionados autores. Diferentemente, demonstra a autora, o desafio comunitarista pode ser mais bem atendido através da elucidação do conceito de patriotismo

constitucional. A autora apresenta dois paradigmas de identidade política que surgem no debate europeu: o paradigma universal do patriotismo constitucional e o paradigma comunitário do nacionalismo cívico. Para os defensores do patriotismo constitucional, “a democracia não precisa de qualquer identificação com uma identidade cultural ou histórica. Ela deveria, diferentemente, aprimorar a coexistência e a cooperação entre as diversas identidades pré-políticas.” (LACROIX, 2002, p. 946).

Em suma, Lacroix (2002) compreende que a identidade pré-política – baseada no próprio fato de pertencermos a uma comunidade cultural, histórica e particular – não constitui um substrato para estabelecer uma integração social. A cidadania democrática não está enraizada no nacionalismo: os laços sociais nos Estados democráticos devem ser legais, ao invés de históricos, culturais e geográficos. Todavia, em contraposição à concepção habermasiana de patriotismo constitucional, os republicanos nacionalistas e os nacionalistas cívicos concebem a nação como o substrato da identidade política, considerando errônea a desconexão entre integração política e integração cultural. Esses autores reconhecem a importância dos princípios universais nas democracias modernas, mas duvidam que possam inspirar efetiva coesão política.⁸ Nesse aspecto, os nacionalistas cívicos lecionam que o *ethnos* só pode ser transformado em *demos* em nível nacional, de forma que “princípios universais, por si sós, não podem sustentar qualquer comunidade política particular.” (LACROIX, 2002, p. 947). Se quisermos assegurar a estabilidade democrática, argumentam, “nós precisamos conectá-la a fortes sentimentos e emoções envolvidos na tradição nacional.” (LACROIX, 2002, p. 947).

A nação, sustentam esses autores, “seria definida em termos de linguagem compartilhada, histórias, tradições ou algumas combinações

⁸ Críticos do patriotismo constitucional, como Margaret Canovan (2000, p. 413-432), têm a preocupação de que o espírito cosmopolita do conceito termine por desconsiderar lealdades particulares e identidades concretas dos sujeitos que os unem como compatriotas. A oposição à ideia de patriotismo constitucional deriva da preocupação de que ele desconsidere a diversidade de identidades particulares que lhe são anteriores.

que possibilitem a aquisição da participação por pessoas que carecem dessas características, mas que escolhem abraçá-las.” (LACROIX, 2002, p. 947). O pressuposto para a democracia deliberativa constitui a existência de uma comunidade de indivíduos que compartilham tradições e histórias comuns, pois acordos e deliberações são mais prováveis entre pessoas que se identificam fortemente umas com as outras. Isso difere da concepção cívica de participação da comunidade política como baseada na lealdade a princípios constitucionais. Sob esse prisma, é oportuno ilustrar o pensamento de Justine Lacroix (2002, p. 947):

[...] De acordo com os nacionalistas cívicos, os seres humanos são feitos de paixão e razão. Esse paradoxo é a base da democracia moderna: mesmo se esta pertencer a uma esfera racional, não há escolha: se quiser sobreviver, deve usar a linguagem da etnicidade, da história e da mitologia. [...]

Em síntese, para os nacionalistas cívicos, a democracia pura, vislumbrada na identidade pós-nacional, seria realmente muito frágil, porquanto estaria privada da linguagem da etnicidade, da história e das peculiaridades históricas. Em uma perspectiva crítica ao patriotismo constitucional, Margaret Canovan (2000, p. 413-432) enfatiza que o projeto de evitar os efeitos negativos do nacionalismo, baseando a identidade em princípios universalistas, não se sustenta, porquanto uma cultura política baseada em princípios liberais requer uma socialização coercitiva dos cidadãos. A autora analisa que, em razão de um mundo cada vez mais multicultural, não podemos assumir que um consenso em torno de princípios democráticos seja automático.

Entretanto, como defensor da concepção de patriotismo constitucional, Omid Payrow Shabani, professor de Filosofia da *University of Guelph*, procura dialogar com a autora, sublinhando que a plausibilidade de tal argumento

não poderia nos afastar do fato de que o poder aglutinante da Constituição surge precisamente da necessidade de encontrar uma norma política associativa que seja abstraída das diferenças concretas das sociedades pluralistas, [de

forma que] tal abstração torne possível a diversos grupos se reunirem como cidadãos, em virtude de estarem sujeitos ao mesmo direito, isto é, à Constituição. (SHABANI, 2002, p. 423).

A real possibilidade de dissenso com respeito aos princípios democráticos requer uma condição política, na qual os membros dos diversos grupos culturais são integrados por meio da Constituição.

Nessa linha de raciocínio, Shabani (2002, p. 423) propõe uma forma mais radical de patriotismo constitucional. Para isso, o autor destaca que a versão habermasiana de patriotismo constitucional deveria ser lida não meramente como uma substituição da identidade convencional por uma pós-convencional, mas como “um processo aberto de formação de identidade que permite um relato flexível da identidade consistente na diversidade e no pluralismo do mundo moderno.” Com efeito, defensores do patriotismo constitucional – como Justine Lacroix, Omid Payrow Shabani e Ciaran Cronin – têm argumentado que o conceito é capaz de acomodar diferenças e pluralidades, desde que os cidadãos estejam socializados em uma cultura política comum de valores democráticos liberais.

Nessa perspectiva, Lacroix (2002) inicia a sua defesa em favor do patriotismo constitucional, desafiando três das maiores críticas que têm sido levantadas contra ele. Em primeiro lugar, diz-se que o patriotismo constitucional não tem existência real fora da mente dos filósofos, porque as pessoas não podem se identificar simplesmente com princípios abstratos, sendo uma identidade inconsistente. Entretanto, a autora explicita que o patriotismo constitucional pode efetivamente suscitar liames identitários robustos, sendo capaz de alcançar os corações dos cidadãos. Confirma-se o que afirma Lacroix (2002, p. 949):

[...] Contudo, se fosse verdade que o patriotismo constitucional não existe, sendo tão frio e abstrato (isto é, que ele seria incapaz de atingir nossos corações), isso significaria que o amor à justiça política não existe, nem o amor pela liberdade. No entanto, podemos lembrar muitos

exemplos de políticos – tais como Adenauer ou Willy Brandt – que deliberadamente decidiram que o compromisso com princípios universais deveria suplantar o senso de pertencer a uma comunidade nacional, e de muitas pessoas que arriscaram suas vidas na guerra, em nome de princípios compartilhados, e não com base em uma nacionalidade compartilhada, raça, língua etc. [...]

Diante do exposto, depreende-se que, para os nacionalistas cívicos, o patriotismo constitucional não tem significado prático fora de alguns poucos círculos intelectuais, sendo incapaz de atingir os cidadãos. Um exame mais preciso, analisa Lacroix (2002, p. 950), “revela que este argumento é tão elitista como mentiroso. É elitista, pois implica que pessoas comuns não são suficientemente educadas para se apegarem a princípios abstratos que estejam dissociados de suas tradições nacionais.” Nesse contexto, argumenta: “Se o patriotismo constitucional não tivesse qualquer significado prático além das fronteiras da nação, esse evento não teria significado político, mas somente uma dimensão privada ou psicológica.” (LACROIX, 2002, p. 950). Lacroix (2002, p. 950) ressalta que o patriotismo constitucional “nunca negou a importância das identidades locais, nacionais, regionais.” Ora, como ponderamos, o patriotismo constitucional pressupõe apenas um apego à comunidade política, não com base em elementos pré-políticos, mas com fundamento na adesão aos princípios universais dos direitos humanos.

Diante dessa estrutura conceitual, a segunda crítica destaca que “o patriotismo constitucional seria um ideal alienado, isolado das realidades históricas densas” (LACROIX, 2002, p. 950). Compartilhamos com a autora que tal percepção desconsidera o fato de que o patriotismo constitucional nasceu e evoluiu fortemente conectado com a história, iniciando-se no Debate dos Historiadores, no qual se discutiu a reconstrução da identidade nacional alemã. Habermas aduziu que o Estado-nacional democrático alemão somente poderia ser elaborado através de uma confrontação crítica com o passado. Nesse contexto, o patriotismo constitucional não implica uma negação do legado histórico particular que a República Alemã herdou, mas um distanciamento

reflexivo em relação às tradições culturais. Tal perspectiva assume especial relevância na construção da identidade europeia, tendo em vista sua pretensão universalista.

Em face dessa dimensão teórica, podemos entender a singularidade da concepção habermasiana, ao pressupor uma concepção autocrítica em relação às atrocidades cometidas no passado. A terceira crítica, segundo Lacroix, declara que o projeto constitucional persegue uma estratégia de isolamento entre integração política e cultural, negligenciando que um dos objetivos do patriotismo constitucional seria promover uma cultura política compartilhada. Nas palavras de Lacroix (2002, p. 951),

Ao invés de negar a importância das peculiaridades nacionais, essa cultura política compartilhada deveria emergir do processo de deliberação aberta e de confrontação entre as várias culturas nacionais envolvidas na União Europeia.

Disso se infere, a nosso ver, que somente o potencial racionalizador do debate pode promover a inclusão das diversas culturas nacionais. Lacroix (2002) elucida que a Europa, como comunidade política, não pretende substituir os laços nacionais, pois os princípios teriam que ser reinterpretados a partir das peculiaridades nacionais distintivas. Na mesma linha de raciocínio de Lacroix, Shabani (2002, p. 424) propugna: “somente dentro da comunidade política dos patriotas, as diversas alegações das identidades particulares, que demandam certos direitos e reconhecimento de grupos, encontram significado.” Entende o autor ser a aspiração do patriotismo constitucional de raiz kantiana. A ideia é construir instituições democráticas que protejam os direitos de todos os cidadãos, independentemente de etnia, raça, língua. O autor rejeita o posicionamento de Grimm, segundo o qual a existência de uma constituição europeia deveria pressupor um povo europeu homogêneo, utilizando-se do argumento habermasiano de acordo com o qual “a solidariedade que toma forma nos Estados constitucionais é abstrata, legalmente mediada entre estranhos, e não étnica” (SHABANI, 2002, p.

425). Trata-se, portanto, de uma solidariedade capaz de aglutinar uma multiplicidade de vínculos identitários em torno da adesão a uma cultura política comum.

Sob esse aspecto, contrapõe-se a perspectivas críticas, no sentido de que a razão de as instituições da União Europeia serem notoriamente fracas decorreria do fato de a Europa não possuir uma história específica de Estado-nação. O autor contra-argumenta, afirmando que

a cultura política do país, cristalizada em torno da sua Constituição, é capaz de fornecer aos cidadãos uma dupla identidade: pertencer simultaneamente a um acordo constitucional e a uma concepção específica de vida digna. (SHABANI, 2002, p. 425).

Trata-se, portanto, de uma cultura política universalista, sensível à diferença.

Respondendo a críticas, Habermas enfatiza que os princípios constitucionais não devem ser compreendidos como abstrações morais, mas como princípios jurídicos que podem ser interpretados a partir das singularidades culturais específicas. Compreendemos que, com a transição para sociedades pós-convencionais, a formação da identidade coletiva não pode mais se basear na convergência de autocompreensões éticas, mas deve se focalizar nos procedimentos por meio dos quais indivíduos concebem-se como autores e destinatários dos seus direitos. Nesse sentido, Ciaran Cronin (2003, p. 9), professor de Filosofia em *University of Illinois*, em Chicago, sustenta que:

[...] Os indivíduos não deixam de se identificar com seus desejos e projetos, mas passam a vê-los em uma perspectiva abrangente que lhes permite refletir criticamente sobre suas uniões e compromissos, sem ter que negar suas próprias identidades. Analogicamente, a transição para sociedades pós-tradicionais não significa que os membros das sociedades modernas devam parar de sentir fortes ligações afetivas com sua história e sua cultura, ou compromisso com tradições nacionais distintivas. Mas, quando o poder crítico transformador das normas imparciais de justiça

se faz sentir, essas uniões e compromissos perdem seu caráter inquestionável e os limites da comunidade política tornam-se permeáveis a novas tradições, e abertos a novas interpretações de identidades compartilhadas. [...]

Assim, o nível pós-convencional de moralidade, pressuposto pelo patriotismo constitucional, implica uma dimensão mais profunda que pode suscitar um certo distanciamento reflexivo em relação a nossas concepções de bem. É premente frisar que tanto Shabani como Cronin respondem às críticas do patriotismo constitucional por meio de argumentos formulados do ponto de vista da democracia deliberativa, que advoga um entendimento deliberativo de política compartilhada, capaz de suscitar um sentido de patriotismo constitucional. Postula Cronin (2003, p. 9) que a democracia deliberativa

pode funcionar como o meio através do qual membros dos diferentes subgrupos venham a se identificar com um projeto constitucional compartilhado e sua cultura, contanto que esse projeto seja compatível com igual reconhecimento de suas identidades e culturas distintas. (CRONIN, 2003, p. 11).

Sustentamos, com base em Habermas, que uma identidade coletiva fundamentada na adesão a um projeto constitucional compartilhado pode integrar os membros dos diversos subgrupos culturais, sem anular as singularidades culturais específicas, dentro de uma cultura política comum sensível à diferença. Sob essa ótica, propugnamos que, em face do exercício crítico da razão, as próprias concepções de bem passam a ser discutidas racionalmente, motivo por que compreendemos que a lealdade aos princípios constitucionais pode gerar uma forma de identidade coletiva que promove uma coesão política, independentemente de uma concepção etnocultural de cidadania.

Nesse cenário, a construção do Direito, produzida através de procedimentos discursivos de formação política da vontade, como fonte pós-metafísica de legitimidade, por si só, é capaz de gerar solidariedade entre indivíduos de diversos *backgrounds*, como forma de integração

social. De acordo com Habermas, por meio dos processos de deliberação discursiva, os cidadãos dos Estados democráticos reconhecem a si próprios, simultaneamente, como autores e destinatários dos princípios constitucionais, inspirando um sentido de união entre indivíduos de diversos *backgrounds*. Desse modo, a ideia-chave da concepção de democracia deliberativa se baseia no fato de as autonomias pública e privada serem tratadas cooriginariamente. Nas palavras de Habermas (2002b, p. 293), “Os cidadãos só podem fazer um uso adequado de sua autonomia pública quando são independentes o bastante, em razão de uma autonomia privada que esteja equanimemente assegurada.” E conclui: “mas também o fato de que só poderão chegar a uma regulamentação capaz de gerar consenso, se fizerem o uso adequado de sua autonomia política enquanto cidadãos.”

Nesse ponto, Habermas procura articular sua visão de ética do discurso às lutas por reconhecimento por parte de grupos históricos marginalizados nas democracias liberais, de forma que uma teoria liberal pode ser sensível às diferenças culturais. A centralidade da impregnação ética do Estado Constitucional, na nossa compreensão, permite uma sensibilidade inclusiva em relação aos liames identitários, porquanto tanto questões morais como questões éticas são suscetíveis de diálogo. Conseqüentemente, todo o Estado é eticamente impregnado e interpreta princípios constitucionais à luz de singularidades culturais específicas. O elemento necessário para a prática da democracia deliberativa é, de acordo com Shabani, uma cultura política compartilhada de participação e comunicação dentro do arcabouço da lei. Sustentamos que a integração política dos cidadãos assegura a lealdade à cultura política comum, que está enraizada na interpretação dos princípios constitucionais a partir da perspectiva da experiência histórica das nações. Como salienta Shabani (2002), o patriotismo constitucional pressupõe a promoção de um procedimento de deliberação pública, por meio do qual cidadãos livres e iguais vêm a reconhecer uns aos outros como autores e destinatários de um projeto constitucional comum. É pertinente o seguinte comentário de Shabani (2002, p. 439-440):

[...] Dentro da Constituição, as leis abstratas não são planejadas para homogeneizar as diferenças. Diferentemente, são formuladas para facilitar a coexistência das diferenças dentro da comunidade política ao promover a autonomia individual. Assim, direitos abstratos são preenchidos de acordo com as particularidades da associação política concreta. [...]

Em síntese, cada cultura nacional desenvolve uma interpretação particular a respeito dos princípios constitucionais. Nessa linha de raciocínio, Ciaran Cronin (2003, p. 10) questiona: “como pode uma identidade coletiva se tornar fonte de identificação e lealdade para seus cidadãos sem minar sua autonomia individual?” O autor postula que tal expectativa patriótica fundamentada nos sacrifícios pelo bem da coletividade encontra realização efetiva, se decorre de

uma organização política, cujo propósito primário é assegurar os direitos individuais dos seus cidadãos. A tensão latente entre direitos individuais e deveres para com a coletividade só pode ser superada se a última for compreendida como advinda da prática através da qual os cidadãos realizam seus direitos em comum. (CRONIN, 2003, p. 10).

Nessa perspectiva, tal concepção decorre da ideia de democracia deliberativa, por meio da qual os indivíduos tornam-se autores e destinatários de seus direitos. Veja-se o que afirma Cronin (2003, p. 11):

[...] A concepção procedimental da democracia, como realização simultânea das autonomias pública e privada, é formada por um modelo comunicativo de validade normativa que confere à deliberação pública um papel central na legitimação do sistema legal-político. A validade das normas legais e, portanto, sua capacidade de obter aprovação aos olhos dos seus destinatários, consiste na sua universalização com respeito às necessidades e interesses de todos os afetados [...]

[...] a legitimação do processo legislativo é determinada pela pressuposição de que seu resultado é válido, na medida em que acomoda plenamente os interesses de

todos os afetados e, portanto, pelo grau em que esteja aberto a influenciar debates públicos onde todos os grupos interessados idealmente tenham iguais oportunidades de formar uma opinião pública. [...]

Com efeito, sustentamos que, para Habermas, o movimento em direção ao poder aglutinante da Constituição, que surge em face da expressão do multiculturalismo, é expressão da cultura política inclusiva e deve ser separado do nível da integração cultural por meio de um procedimento discursivo preenchido por atores políticos de acordo com sua história concreta. O resultado, a nosso ver, é um patriotismo cívico no qual os valores políticos emergem dos entendimentos comunicativos dos cidadãos de uma cultura política compartilhada, em oposição à identidade etnocultural.

Todavia, sublinha Cronin (2003, p. 12) “enquanto a teoria do patriotismo constitucional rejeita a pressuposição de que a identificação política deve ser baseada na crença de uma identidade cultural pré-política compartilhada”, ela presume que “o projeto constitucional democrático deve ser enraizado nas tradições e valores das comunidades políticas particulares, se pretende assegurar a lealdade dos membros dessas comunidades.”⁹ Contudo, surge o seguinte questionamento: uma identidade que é fundada na adesão a projeto constitucional democrático, pode inspirar formas de lealdade com poder integrativo comparável ao daquela baseada na crença na nacionalidade compartilhada? Cronin (2003, p. 13-14) conclui que

uma vez que os cidadãos veem a si próprios como engajados em uma prática compartilhada de autogoverno, esta prática pode se tornar fonte de identificação mútua e de solidariedade, mesmo quando os cidadãos estão divididos por classe, cultura e religião.

⁹ De acordo com Cronin (2003, p. 12), as tradições e valores em questão não são vistos com um conteúdo fixo, contudo, mas abertos a transformações por meio do discurso democrático: “[...] tais tradições e valores possuem vitalidade e significado para seus membros ao serem continuamente reinterpretados, tanto em resposta a desafios políticos específicos, tais como integração de minorias e imigrantes, quanto a desenvolvimentos culturais não diretamente relacionados à política, tais como os das artes.”

Diante do exposto, propugnamos que a cultura política enraizada na adesão a princípios constitucionais possui um potencial constitutivo da identidade dos cidadãos que integram um Estado constitucional, desde que eles participem de processos discursivos que irão estabelecer as normas cujos destinatários são também os seus autores. Mas, algumas das declarações de Habermas dão a impressão de que a transição para sociedades pós-convencionais implica uma quebra radical com as singularidades culturais nacionais, em uma perspectiva universalista. Nas palavras de Cronin (2003, p. 15),

realmente, o termo pós-nacional sugere que as democracias constitucionais devem perder todas as suas peculiaridades culturais nacionais, se pretendem acomodar plenamente o pluralismo cultural e religioso e dar as costas a seu passado chauvinista.

Nesse contexto, Cronin (2003, p. 16) sugere que a cultura política constitucional seja vista como “pós-nacionalista”, ao invés de “pós-nacional”, no sentido de que rejeitaria interpretações fundamentalistas de identidade nacional, enquanto preservaria uma sensibilidade inclusiva em relação a características nacionais distintas.

Disso se infere, a nosso ver, que a interpretação e aplicação dos direitos difere de nação para nação, à luz de suas próprias histórias e tradições, de forma a suscitar uma conexão entre o justo e o bem. Por conseguinte, quando Habermas reconhece a impregnação ética do Estado Constitucional – como um fato inerente ao processo democrático – adota uma estratégia fundamental que flexibiliza sua distinção rígida entre questões éticas e morais, articulando de forma sofisticada a esfera do justo e a do bem.

Considerações finais

A maioria das críticas por parte de teóricos parte do pressuposto de que o patriotismo constitucional, como forma de identidade política, seria incapaz de sustentar a coesão social. Os argumentos dos nacionalistas

cívicos, baseados no fato de que princípios universais sozinhos não poderiam sustentar uma comunidade política particular, sendo a nação definida em termos de linguagem compartilhada, histórias e tradições, foram muito bem contestados por Cronin e Lacroix por meio de uma reinterpretação da teoria habermasiana do patriotismo constitucional. Realmente, a ideia original de Habermas, que surgiu no Debate dos Historiadores, era superar o nacionalismo, como forma de identificação política pelo distanciamento reflexivo em relação às tradições.

Nesse quadro teórico, Habermas pretendia separar o ideal político da nação de cidadãos da concepção de povo como uma comunidade pré-política de cultura, estabelecendo uma distinção entre integração política e integração cultural, o que ensejou diversas críticas. Em verdade, o próprio Habermas é ambíguo, porquanto algumas das suas declarações dão a impressão de que a transição para sociedades pós-convencionais implicaria uma quebra com as tradições nacionais e uma separação radical entre integração política e integração cultural. Nesse sentido, a ambiguidade é evidente quando o filósofo afirma que os princípios constitucionais serão interpretados de acordo com a perspectiva histórica e cultural de cada nação.

Entretanto, autores como Cronin, Lacroix e Shabani enfrentam as críticas formuladas por meio de uma reinterpretação da teoria do patriotismo constitucional, contra-argumentando que o patriotismo constitucional apenas procura relativizar o nacionalismo, negando as interpretações xenófobas de identidade nacional, mas pode se compatibilizar com o respeito às identidades nacionais distintas. Como argumentou Lacroix (2002), ao invés de negar a importância das peculiaridades nacionais, como alegam os críticos, um dos objetivos do patriotismo constitucional é promover uma cultura política compartilhada por meio do processo de confrontação e deliberação entre as várias culturas nacionais envolvidas na União Europeia. Cronin (2003), por sua vez, esclarece que uma identidade coletiva fundamentada em um projeto constitucional compartilhado pode conquistar a lealdade dos membros dos diversos subgrupos religiosos e culturais, sem destruir

suas culturas e identidades distintas, dentro de uma cultura política comum que transcenda suas diferenças.

Outrossim, as objeções segundo as quais os princípios universais compartilhados não são suficientes para os cidadãos se identificarem com suas instituições porque eles seriam muito abstratos e gerais, não se sustentam. Como afirma Shabani, os princípios universais de direitos humanos serão interpretados de acordo com as particularidades da associação política concreta, pois cada cultura nacional desenvolve uma interpretação distinta desses princípios constitucionais. Finalmente, assinalamos que, através de procedimentos de deliberação discursiva, os cidadãos se identificam com um projeto constitucional compartilhado, reconhecendo a si próprios como autores e destinatários dos princípios de direitos humanos que a eles se aplicam, o que, por si só, é capaz de suscitar integração social. A deliberação democrática, portanto, é o meio pelo qual os cidadãos podem construir uma identidade racional coletiva por meio da participação em um projeto constitucional democrático, que pode se tornar fonte de formas não fundamentalistas de reconhecimento mútuo e solidariedade entre cidadãos de diversos *backgrounds*, de forma a reconstruir imaginativamente a nação.

Referências

BAUMEISTER, Andrea. Habermas: discourse and diversity. **Political Studies**, Oxford, v. 51, n. 4, p. 740-758, 2003.

BELLAMY, Richard; CASTIGLIONE, Dario. Between Cosmopolis and Community: Three Models of Rights and Democracy within the European Union. In: ARCHIBUGI, Daniele; HELD, David; KOLHER, Martin (Ed.). **Re-imagining Political Community**. Oxford: Polity, 1998. p. 152-178.

BREDA, Vito. The Incoherence of the Patriotic State: a Critique of Constitutional Patriotism. In: **RES Publica**, 10. Netherlands: Kluwer Academic Publishers, 2004. p. 247-265.

BUNCHAFT, Maria Eugenia. A integração do conceito de patriotismo constitucional na cultura política brasileira. **Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 30, p. 177-199, 2007.

BUNCHAFT, Maria Eugênia. A integração do conceito de patriotismo constitucional na cultura política européia. **Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 27, p. 119-133, 2005.

BUNCHAFT, Maria Eugenia. **O patriotismo constitucional na perspectiva de Jürgen Habermas**: a reconstrução da ideia de nação na filosofia política contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CANOVAN, Margaret. Patriotism is not enough. **British Journal of Political Science**, Cambridge, v. 30, n. 3, p. 413-432, 2000.

CANOVAN, Margaret. **Patriotism is not enough**. Rusel Working Paper n. 27, 1997. Disponível em: <<http://socialsciences.exeter.ac.uk/politics/research/rusel/rusel28.pdf>>. Acesso em: 15 fev 2011.

CATTONI, Marcelo. **Poder constituinte e patriotismo constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006.

CITTADINO, Gisele. **Pluralismo, direito e justiça distributiva**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

COOKE, Maeve. Authenticity and autonomy: Taylor, Habermas and the Politics of recognition. **Political Theory**, London, v. 25, n. 5, p. 258-288, 1997.

CRONIN, Ciaran. Democracy and collective identity: in defence of Constitutional patriotism. **European Journal of Philosophy**, London, v. 11, n. 1, p. 1-28, 2003.

FOSSUM, John Erik. Deep diversity versus Constitutional patriotism: Taylor, Habermas and the Canadian Constitutional crisis. **Ethnicities**, London, v. 1, n. 2, p. 179-206, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. t. 1.

HABERMAS, Jürgen. **Identidades nacionais y postnacionales**. Madrid: Tecnos, 1998.

HABERMAS, Jürgen. A luta por reconhecimento no estado democrático de direito. In: _____. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. São Paulo: Loyola, 2002a. p. 201-232.

HABERMAS, Jürgen. **The new conservatism**: cultural criticism and the Historian's debate. Cambridge, MA: MIT Press, 1994.

HABERMAS, Jürgen. Sobre a coesão interna entre estado de direito e democracia. In: _____. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. São Paulo: Loyola, 2002b. p. 121-132.

LACROIX, Justine. For a European Constitutional Patriotism. **Political Studies**, Oxford, v. 50, n. 5, p. 944-958, 2002.

MAIA, Antonio Cavalcanti. Direitos humanos e a teoria do discurso do direito e da democracia. In: TORRES, Ricardo Lobo (Org.). **Arquivos de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. v. 2, p. 3-80.

MAIA, Antonio Cavalcanti. Diversidade cultural, identidade nacional brasileira e patriotismo constitucional. In: LOPES, Antonio Herculano; CALABRE, Lia. **Identidade cultural brasileira**. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 2005. p. 113-156.

SHABANI, Omid Payrow. Who's Afraid of Constitutional Patriotism? The Binding Source of Citizenship in Constitutional States. **Social Theory and Practice**, Florida, v. 28, n. 3, p. 419-444. 2002.

Recebido em: 28/02/2011

Avaliado em: 30/03/2011

Aprovado para publicação em: 05/04/2011